

**26 DE MARÇO – QUINTA-FEIRA
(10 DIAS ANTES)**

Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação;
Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral;
Último dia para a realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas;
Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

**27 DE MARÇO – SEXTA-FEIRA
(9 DIAS ANTES)**

Último dia para a substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

**31 DE MARÇO – TERÇA-FEIRA
(5 DIAS ANTES)**

Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidato devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto(art. 236 do Código Eleitoral);
ABRIL 2009

**01 DE ABRIL – QUARTA-FEIRA
(4 DIAS ANTES)**

Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número;
Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juizes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

**02 DE ABRIL – QUINTA-FEIRA
(3 DIAS ANTES)**

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas;
Último dia para a realização de debates.

**03 DE ABRIL – SEXTA-FEIRA
(2 DIAS ANTES)**

Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

**04 DE ABRIL – SÁBADO
(1 DIA ANTES)**

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreatas e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos;
Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

Data final para entrega de títulos eleitorais relativos à segunda via, inscrição e transferência de domicílio, desde que requeridos no prazo legal.

**05 DE ABRIL – DOMINGO
DIA DA ELEIÇÃO**

Às 7 horas: Verificação e instalação da Seção

Das 7h às 7h30min: Emissão da "zerésima"

Às 8 horas: Início da votação

Às 17 horas: Encerramento da votação.

Após as 17 horas: Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

**07 DE ABRIL – TERÇA-FEIRA
(2 DIAS APÓS)**

Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral;

Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos;

Término do prazo, às 17 (dezesete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora;

Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto;

**08 DE ABRIL – QUARTA-FEIRA
(3 DIAS APÓS)**

Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

**13 DE ABRIL – SEGUNDA-FEIRA
(8 DIAS APÓS)**

Último dia para os candidatos e comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral suas prestações de contas de campanha.

**14 DE ABRIL – TERÇA-FEIRA
(9 DIAS APÓS)**

Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

**29 DE ABRIL – QUARTA-FEIRA
(24 DIAS APÓS)**

Último dia para a publicação da decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.
MAIO 2009

**05 DE MAIO – TERÇA-FEIRA
(30 DIAS APÓS)**

Último dia para a retirada das propagandas relativas à eleição, restaurando-se, se for o caso, o bem.
Último dia para o mesário que faltou à votação de 05 de abril de 2009 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
07 de maio – quinta-feira

(32 DIAS APÓS)**ÚLTIMO DIA PARA A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS.
JUNHO 2009****04 DE JUNHO – QUINTA-FEIRA
(60 DIAS APÓS)**

Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 05 de abril de 2009 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.332**AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 359 – PARÁ (MUNICÍPIO DE JACUNDÁ)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Agravante: MARTINS CAMPOS
Advogados: AÓ EUDES DE CARVALHO NERI E OUTRO
Litisconsorte: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POPULAR
Litisconsorte passivo: IZALDINO ALTOÉ
Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS
AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECORRENTE. CANDIDATURA NÃO-REGISTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE DIPLOMAÇÃO. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO COM A SUSPENSÃO DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS DA MEDIDA LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
Não havendo decisão que tenha deferido a substituição de candidato, ficou prejudicado o registro da candidatura do Recorrente.

O Agravante não concorreu à eleição, logo, não poderia ser diplomado, de maneira que a suspensão da diplomação dos candidatos eleitos não é capaz de beneficiá-lo.

Não restando caracterizados os requisitos da medida liminar, merece ser mantida a decisão recorrida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e manter a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.334**RECURSO ELEITORAL N.º 4396 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Recorrente: JOSÉ RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados: ALTAIR KUHN E OUTROS
RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DE 2008. VÍCIOS INSANÁVEIS DETECTADOS. DOAÇÃO NÃO LEGITIMADA POR RECIBOS ELEITORAIS. RECURSO QUE NÃO TRANSITOU NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contas apresentadas com vício insanável, referentes a doações de combustível injustificadas.

2. Retificação que apresenta cessão de uso de bem móvel sem a legitimação pelos recibos eleitorais.

3. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a r. sentença de origem.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e falta de fundamentação. No mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo inatcada a decisão, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.335**RECURSO ELEITORAL N.º 4326 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BREVES)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Recorrentes: VILSON FERNANDES MAINARDI, CAMILO LOPES G. NETO e FÁTIMA VAZ

Advogado: ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES
RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA CONDENATORIA EM PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PELO JUÍZO ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA LIMITADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE

CONDENAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO INSTAURADO PELO PODER DE POLÍCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE ACATADA. RECURSO PROVIDO.

1. Ao Juízo Eleitoral é permitido exercer o poder de polícia dentro dos limites legais, e em obediência à orientação proferida pela Corregedoria Regional Eleitoral.

2. Processo instaurado para coibir propaganda irregular, cujo objetivo foi cumprido, exaurindo a finalidade e o alcance do procedimento administrativo.

3. Impossibilidade de aplicação concomitante de multa prevista na Resolução 22.718/2008.

4. Preliminar acatada para declarar nula a sentença.

5. Recurso provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de violação do devido processo legal, tornando nula a decisão. Conhecer e dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.336**RECURSO ELEITORAL N.º 4350 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE BREVES)**

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 15ª ZE – BREVES

Recorrido: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - BREVES

Advogado: CLÁUDIO GEMAQUE MACHADO
RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA PROFERIDA EM PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PELO JUÍZO ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA LIMITADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO INSTAURADO PELO PODER DE POLÍCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO MPE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXAURIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Ao Juízo eleitoral é permitido exercer o poder de polícia dentro dos limites legais, e em obediência à orientação proferida pela Corregedoria Regional Eleitoral.

2. Processo instaurado para coibir propaganda irregular, cujo objetivo foi cumprido, exaurindo a finalidade e o alcance do procedimento administrativo.

3. Impossibilidade de aplicação concomitante de multa prevista na Resolução 22.718/2008.

4. Recurso não conhecido ante a falta de interesse recursal.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de interesse recursal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.337**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 307 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE CAPITÃO-POÇO)**

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Impetrante: RAIMUNDO MORAES MOTA SOBRINHO

Advogado: LUIZ TIAGO COELHO PONTES

Autoridade Coatora: JUÍZO DA 70ª ZONA ELEITORAL – CAPITÃO POÇO

O impetrante deve provar, com a inicial, ser titular do direito material discutido em juízo.

O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo juntado aos autos está em nome de Rössivaldo de Lima Valente, provando que o impetrante não é seu proprietário, como também não provou estivesse o veículo a seu serviço, condições que o legitimariam a pleitear sua devolução.

Mandado de Segurança extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, II, do CPC.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade ativa do impetrante, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício; Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator; Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 22.338**RECURSO ELEITORAL N.º 4282 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: COLIGAÇÃO "TODOS POR REPARTIMENTO"

Advogados: TATIANE ALVES DA SILVA E OUTROS

Recorridos: COLIGAÇÃO "UNIDOS PELO PROGRESSO" e JUNAILTON CÂNDIDO DA SILVA

Advogado: ERIVALDO ALVES FEITOSA

Recorrido: BERSAJONE MOURA

Advogados: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO 2008. REPRESENTAÇÃO E AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.